



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/364 (CONTJOR-NET)

Participação contra os jornais Record e i — Inevitável a propósito da alegada publicação de comentários ofensivos de leitores

Lisboa
2 de novembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/364 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra os jornais Record e i — Inevitável a propósito da alegada publicação de comentários ofensivos de leitores

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), em 16 de agosto e em 30 de setembro de 2021, uma participação contra o jornal Record a propósito de alegada publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários da notícia “Penáti de Porro deveria ter sido repetido? Os casos do Estoril-Sporting”, publicada no dia 19 de setembro, e contra o jornal i — Inevitável, a propósito da publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários da notícia “‘Torneime bode expiatório’. João Rendeiro confirma que não volta a Portugal para não ser preso”, de 29 de setembro e das notícias “Operação Marquês. MP acusa Ivo Rosa de ‘perverter’ acusação”, “Ex-funcionária de campo de concentração nazi foge e falta ao julgamento”, “Guerra pela sucessão do Chefe Estado-Maior da Armada rebenta em Belém”, publicadas no dia 30 de setembro.

2. Afirma o participante «que os espaços de comentário e reflexão que algumas publicações disponibilizam para a interação com os seus leitores vêm sendo invadidas por utilizadores mal-educados, malformados, e que, a coberto do anonimato impedem uma efetiva troca de ideias, através de expedientes de difamação, injúria, quando não ameaça e coação.

Não terão sido, com toda a certeza, o vil ajuste de contas, o insulto fácil, o recurso a linguagem de taberna, o libertar das frustrações e tensões diárias, o propósito das publicações ao abrirem à comunidade destes espaços.»

3. Entende que «a publicação deste tipo de comentários, sem qualquer controlo ou moderação [...] não será, certamente, consentânea com os mínimos de exigência plasmados na legislação vigente».

II. Defesa dos Denunciados

Record

4. O denunciado afirma que «[p]ese embora a secção de comentários das notícias seja um campo de liberdade de expressão e de opinião dos utilizadores, o Record não permite, nem tolera a publicação nesses espaços de quaisquer comentários que se verifiquem ser, de algum modo, inapropriados, ofensivos, difamatórios, obscenos, racistas, xenófobos, ou de qualquer outro modo violentos».

5. Afirma pautar «a sua atuação pelo respeito integral e permanente das normas e princípios legais e constitucionais, bem como pela defesa dos direitos, liberdades e garantias pessoais dos leitores e, nomeadamente, dos utilizadores da versão *online* desta publicação periódica.»

6. De forma a evitar os comentários acima mencionados, o denunciado afirma ter «implementado mecanismos que implicam o desenvolvimento de esforços diários» e que «visam desencorajar a publicação deste tipo de comentários pelos utilizadores da secção de comentários do *site*».

7. Argumenta, contudo, que «tal tarefa se possa revestir, por vezes, de um grau de dificuldade elevado, principalmente em notícias cujos temas são susceptíveis de gerar maior diversidade de opiniões entre os leitores, o que poderá levar à publicação de um número elevado de comentários num espaço de tempo reduzido», pois é «humanamente impossível e a eliminação “ao minuto” de comentários indevidos».

8. Conclui que, «não tendo sido apresentados pelo participante quaisquer comentários concretos publicados na secção de comentários do Record, [...] conclui-se pela inexistência de qualquer incumprimento de quaisquer normas legais ou deontológicas pelo Record, devendo o presente procedimento ser arquivado.»

Jornal i — Inevitável

9. O jornal i — Inevitável esclarece que «[a]o contrário do alegado, os comentários inseridos pelos leitores, têm regras e alertas para denunciar os comentários ofensivos» e que as «regras da comunidade estão descritas num item do menu do site», nomeadamente na Plataforma Disqus.

10. Afirma que «têm sido criados mecanismos de alarme, com a utilização de determinadas palavras e até têm sido bloqueados utilizadores», embora reconheça que «todos os mecanismos criados, poderão não ser suficientes para barrar os comentários que por vezes surgem, mas os leitores podem denunciar o seu teor, para que estes sejam eliminados».

11. Entende que poderia o «participante em vez de apresentar a participação [...], com mais eficácia, denunciar o conteúdo, para se proceder de imediato à sua eliminação».

12. Sustenta que «[o]s conteúdos inseridos pelos leitores, são da responsabilidade destes», mas «face ao crescente de determinados comentários, foi decidido a suspensão da caixa de comentários».

13. Conclui não existir «qualquer violação de direitos, liberdades e garantias ou de quaisquer normas legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de comunicação social».

III. Análise e fundamentação

14. A presente análise incide sobre os espaços de comentários de dois jornais *online*. O facto de estarmos perante comentários de leitores não desresponsabiliza o jornal. De facto, é entendimento da ERC que: «[...] os espaços dedicados a comentários de leitores são espaços dos OCS, destinados aos leitores (um serviço) e não, *strictu sensu*, espaços dos leitores. São ferramentas/serviços do próprio OCS, proporcionados, livremente, aos leitores pelos próprios OCS. Um OCS não deixa de sê-lo por estar *online*. Do mesmo modo, um espaço disponibilizado pelo próprio OCS, no seu próprio sítio *online*, sob a sua chancela – a sua marca –, não deixa de estar sob a responsabilidade editorial do mesmo.»¹

15. Pese embora os comentários se encontrem ao abrigo da liberdade de expressão, a responsabilidade pela sua publicação pertence, em última instância, ao diretor do jornal, como consubstanciado no n.º 1 do artigo 20.º da Lei de Imprensa, que determina que ao diretor do jornal compete orientar, superintender e determinar o conteúdo da publicação.

16. Importa sublinhar que, apesar da relevância atribuída aos direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, não se pode considerar nenhum desses direitos como sendo absolutos. No confronto com outros direitos constitucionalmente protegidos, deverá proceder-se a uma compatibilização dos direitos em conflito, determinando-se, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, qual dos direitos deverá prevalecer, como resulta do artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa.

17. Importa averiguar se os comentários publicados nas secções de comentários das notícias em apreço se enquadram dentro dos limites da liberdade de expressão constitucionalmente consagrados, ou se, por outro lado, possuem linguagem insultuosa ou caluniosa, de incentivo à violência e ao ódio, de natureza xenófoba ou homofóbica.

¹ Pereira, Eulália, e outros, “Liberdade de expressão e a regulação dos comentários online”, in Informação e liberdade de expressão na Internet e a violação de direitos fundamentais: comentários em meios de comunicação *online*, [coordenação da obra] Gabinete de Cibercrime da Procuradoria-Geral da República, Lisboa, INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2014, pp. 91-104.

18. Da análise às peças denunciadas, não se verificou a presença de quaisquer comentários ofensivos nas secções de comentários das peças “Penákti de Porro deveria ter sido repetido? Os casos do Estoril-Sporting”, publicada no dia 19 de setembro pelo Record, e “Ex-funcionária de campo de concentração nazi foge e falta ao julgamento” e “Guerra pela sucessão do Chefe Estado-Maior da Armada rebenta em Belém”, publicadas no dia 30 de setembro pelo jornal i — Inevitável.

19. Refira-se que o participante não endereçou cópias/imagens dos comentários publicados nas supra referidas peças informativas. Quaisquer comentários ofensivos que pudessem existir terão, entretanto, sido retirados pelos respetivos órgãos de comunicação social. No caso do jornal i — Inevitável, os comentários estão desativados.

20. Contudo, no caso do jornal i — Inevitável, nas peças “Operação Marquês. MP acusa Ivo Rosa de ‘perverter’ acusação”, e “‘Tornei-me bode expiatório’. João Rendeiro confirma que não volta a Portugal para não ser preso”, foi possível verificar que foram publicados comentários ofensivos (*vide* Relatório de Visionamento).²

21. Importa ressaltar que o jornal i — Inevitável admite ter existido uma profusão de comentários ofensivos nas referidas caixas de comentários, motivo pelo que as desativou (Vide Ponto 12). De facto, como foi possível verificar, os comentários não se encontram mais *online* e as respetivas caixas de comentários foram desativadas.

22. Por diversas vezes o Conselho Regulador teve a oportunidade de se pronunciar sobre a pouca eficácia dos mecanismos informáticos de validação de comentários utilizados por vários órgãos de comunicação social *online*, nomeadamente o filtro informático de palavras e o “botão” de denúncia de comentários por parte dos leitores.

² Através de *printscreens* fornecidos pelo participante (todos os comentários foram, entretanto, removidos pelo denunciado).

23. Tem sido possível verificar, à semelhança do que acontece nos comentários em apreço [vide Ponto 4 **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** e **Erro! A origem da referência não foi encontrada.** do Relatório de Visionamento], que os comentadores socorrem-se de erros ortográficos intencionais para contornar os filtros informáticos de termos ofensivos. Por sua vez, o sistema de denúncia apresenta as limitações inerentes a uma ferramenta que depende de terceiros, isto é, que é, primeiramente, colocada na responsabilidade dos leitores.

24. Entende-se, assim, que a utilização de ferramentas informáticas de comentários é muitas vezes ineficaz na deteção e eliminação de comentários ofensivos. Importa, por isso, sensibilizar o denunciado para a necessidade de desenvolver esforços no sentido de proceder à pré-validação dos comentários por forma a evitar a publicação de comentários ofensivos.

IV. Deliberação

25. Tendo analisado uma participação contra o jornal Record a propósito da publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários da notícia “Penálti de Porro deveria ter sido repetido? Os casos do Estoril-Sporting”, publicada no dia 19 de setembro, e contra o jornal i — Inevitável, a propósito da publicação de comentários ofensivos de leitores na secção de comentários da notícia “‘Tornei-me bode expiatório’. João Rendeiro confirma que não volta a Portugal para não ser preso”, de 29 de setembro e das notícias “Operação Marquês. MP acusa Ivo Rosa de ‘perverter’ acusação”, “Ex-funcionária de campo de concentração nazi foge e falta ao julgamento”, “Guerra pela sucessão do Chefe Estado-Maior da Armada rebenta em Belém”, publicadas no dia 30 de setembro, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Salientar que não foi possível aferir da publicação de comentários ofensivos na notícia “Penálti de Porro deveria ter sido repetido? Os casos do Estoril-Sporting”, publicada

- no dia 19 de setembro pelo Record, e nas notícias “Ex-funcionária de campo de concentração nazi foge e falta ao julgamento” e “Guerra pela sucessão do Chefe Estado-Maior da Armada rebenta em Belém”, publicadas no dia 30 de setembro pelo jornal i, na medida em que todos os comentários foram removidos pelas publicações em apreço;
2. Referir ter sido possível verificar que foram publicados vários comentários ofensivos nas notícias “Operação Marquês. MP acusa Ivo Rosa de ‘perverter’ acusação”, e “‘Tornei-me bode expiatório’. João Rendeiro confirma que não volta a Portugal para não ser preso”, publicadas pelo jornal i — Inevitável;
 3. Sensibilizar o Jornal i para a necessidade de implementar mecanismos de pré-validação que possam acautelar as deficiências dos mecanismos informáticos de validação de comentários, no sentido de evitar a publicação de comentários ofensivos de leitores.

Lisboa, 2 de novembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo